

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº. 262, DE 2007

(Pompeo de Mattos)

*Altera o caput do art. 43, seus §§ 1º, 2º e 5º da
Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do
Consumidor*

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §5º, do art. 43, do CDC, modificado pelo Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 43

*§ 5º. Consumada a prescrição **relativa à cobrança do débito via ação ordinária**, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores. (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os argumentos já explicitados para a Emenda Modificativa referente ao §1º, deve-se levar em conta o fato de que, ainda que prescrito o título executivo extrajudicial relativo ao débito, o ordenamento jurídico vigente contempla outros meios pelos quais o direito de crédito poderá ser perseguido pelo credor, por exemplo ajuizar ação (de conhecimento) de cobrança do débito, ação monitória, indenizatória ou de enriquecimento sem causa, conforme as peculiaridades de cada situação.

Além disso, as informações fornecidas aos bancos de dados são de suma utilidade ao comércio e aos próprios consumidores, por isso a necessidade de continuidade na sua divulgação, todavia possibilitando o conhecimento prévio do cliente.

Sala das Comissões, em de de 2007

Deputado Walter Ihoshi